

Lu nº 044/91

Dispõe sobre o valor genérico do metro quadrado do tipo de construção e terreno neste Município e dá outras providências. O Prefeito do Município de Angatuba,

faz saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º) - O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (V.G. m²c) para o ano de 1992, será obtido, tomando-se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção, conforme tabela:

Tipo	Valor (R\$)
Casa tipo "A"	218.442,00
Casa tipo "B"	153.114,00
Casa tipo "C"	74.040,00
Fazenda	181.716,00
Galpão	148.068,00
Térreo	37.020,00
Fábrica	255.762,00
Especial	292.788,00

Art. 2º) - O valor genérico do metro quadrado do terreno (V.G. m²t) para o ano de 1992 é de R\$ 12.438,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), obedecendo a Tabela de terreno anexa, que fica anexa parte integrante desta Lei.

Art. 3º) - O valor venal e o lançamento dos tributos municipais serão feitos em Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento de tributos municipais em parcelas, terão elas seus valores expressos em Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º) - fica autorizado o Poder Executivo a receber o IPTU em parcelas únicas de pagamento à vista, com 15% (quinze por cento) de desconto, com valores expressos em cruzeiros.

até o dia 31 de janeiro de 1992.

§ 1º) - O não pagamento à vista até a data estabelecida, implicará, automaticamente, no pagamento do imposto parcelado, expresso em Unidade Fiscal do Município.

§ 2º) - O imposto predial e territorial urbano - IPTU, poderá ser lançado em até seis (06) parcelas.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Município de Angelina, 16 de dezembro de 1991.

Félio Moura,

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura

em 16 de dezembro de 1991.

Antônia Aparecida de Oliveira Costa

- Rep. pela Secretária -

Tabela de Terreno

Valor genérico do metro quadrado de terreno (V_{gm2t}) =
 $(V_{gm2t}) \times KE$ onde:

V_{m2t} = valor possível do metro quadrado de terreno;
 out. 12.438,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros).

KE = fatores que influenciam ao (V_{gm2t}) de acordo com a existência das seguintes melhorias ou serviços públicos:

"A" - Pavimentação

"B" - Guias e Sarjetas

"C" - Rede de água

"D" - Iluminação Pública

"E" - coleta de lixo

"F" - limpeza pública

"G" - Rede de Esgoto

Tabela de Terreno - melhorias e serviços públicos.

melhorias e Serviços Públicos existentes no loteamento do lote.

Valores do "KB" para área de terreno

"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	até 1.000m ²	que excede 1.000m ²
x	x	x	x	x	x	x	1,0	0,26
	x	x	x	x		x	0,7	0,18
		x	x	x		x	0,4	0,10
		x	x	x			0,3	0,08